

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000211/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019665/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010232/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.582.750/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERNESTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os funcionários integrantes das empresas representadas pelo SINDIATACADISTA/DF de atacadistas e distribuidoras de drogas, medicamentos, perfumarias, materiais médico-cirúrgico-hospitalar, prótese, artigos de ortopedia, odontológico e cosméticos**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista é assegurado, nos 3 (Três) primeiros meses do contrato de trabalho, um **Salário de Ingresso de R\$640,00 (Seiscentos e quarenta reais)**. Após esse período, será pago o **Piso Salarial de R\$774,80 (Setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas e Motoboys** é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes do cargo de **Gerente** é assegurado 1 (Um) **Piso Salarial** da categoria acrescido de **35% (Trinta e cinco inteiros por cento)**, de maneira que a remuneração seja de

R\$1.045,98 (Um mil e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Copeira, Faxineiro e demais trabalhadores em serviço de limpeza** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria;

PARÁGRAFO QUARTO – Aos ocupantes dos cargos de **Supervisores, Promotores de Vendas, Repositores e Demonstradores** é assegurado **1 (Um) Piso Salarial** da categoria;

PARÁGRAFO QUINTO – Ao funcionário contratado em substituição a outro demitido, sem justa causa, será assegurado o mesmo salário do substituído;

PARÁGRAFO SEXTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído;

PARÁGRAFO OITAVO – Fica expressamente proibida a contratação de estagiário para substituição de funcionário;

PARÁGRAFO NONO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos Pisos Salariais, referentes à Folha de Pagamento de Abril/2012, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Maio/2012, não sendo necessária a confecção de Folha de Pagamento complementar.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDECAT/DF**, sobre o salário de 31 de março de 2012, o **Reajuste Salarial de 6,5% (Seis inteiros e cinco décimos por cento)**;

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais diferenças decorrentes de reajustes salariais, referentes à Folha de Pagamento de Abril/2012, poderão ser lançadas na Folha de Pagamento de Maio/2012, não sendo necessária a confecção de Folha de Pagamento complementar.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o

Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)

número de dias úteis

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA DO COMMISSIONISTA

O salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista serão calculados tomando-se por base as **3 (Três)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DIVERSOS DO COMMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de “Quebra de Caixa”, um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

No sentido de garantir a qualidade alimentar, durante a vigência da CCT 2012-2013, a EMPRESA estará obrigada a conceder a seus FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS, independente da remuneração que percebam, a partir do mês de Abril/2012, e nos meses subsequentes durante a vigência da presente Convenção, uma cesta básica de alimentos “*in natura*” garantida pelo “Título de Relacionamento” na Categoria CESTA DE ALIMENTOS E SIMILARES do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e pelo registro no Ministério do Trabalho no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A Cesta de Alimentos deverá conter 14 itens, conforme relação contida no PARÁGRAFO SEGUNDO e, poderá ainda, a critério exclusivo das empresas, ser concedida através de cartão magnético, fixando-se nessa hipótese o valor mínimo de R\$60,00 (Sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício tratado nessa Cláusula deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários, não integrando, em hipótese alguma, os salários;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cestas básicas deverão conter, no mínimo, os produtos abaixo relacionados, não podendo fugir dos tipos determinados para garantia da qualidade do benefício:

Nº	Alimentos	Quantidade	Tipo
1	Açúcar Cristal	5 kg	Tipo 1
2	Arroz Agulhinha Longo Fino	5 kg	Tipo 1

3	Biscoito Água e Sal	400 gr	*****
4	Café Torrado e Moído	500 gr	1ª linha
5	Doce Goiabada	500 gr	1ª linha
6	Extrato de Tomate	350 gr	1ª linha
7	Farinha de Mandioca	1 kg	Tipo 1
8	Feijão Cores/Carioca	2 kg	Tipo 1
9	Fubá de Milho	500 gr	1ª linha
10	Macarrão Espaguete	2kg	*****
11	Tempero Completo	300 gr	1ª linha
12	Óleo de Soja	2 lt	*****
13	Sardinha em Conserva	260 gr	1ª linha
14	Sal Refinado	1 kg	*****

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante a licença maternidade e no caso de licença doença por até 30 (Trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – A cesta básica referente ao mês de Dezembro/2012 poderá ser composta por produtos natalinos, desde que a maioria dos funcionários assim a deseje e deverá ser entregue até o dia 21 de dezembro de 2012;

PARÁGRAFO QUINTO – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionário demitido sem justa causa terá direito a 1 (Uma) cesta básica referente ao período de aviso prévio trabalhado;

PARÁGRAFO SEXTO – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o funcionário que faltar injustificadamente ao trabalho no mês da concessão da mesma.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subseqüentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que contratam motoristas, nos termos do Inciso I do Artigo 62 da CLT, ficam excluídas da obrigação contida no caput da presente cláusula, na ocorrência de pagamentos de outras verbas, tais como comissão, ajuda de custo ou prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que se utilizarem da sistemática citada no parágrafo anterior deverão firmar ACORDO COLETIVO DE

TRABALHO, com assistência do SINDIATACADISTA/DF e SINDECAT/DF, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QÜINQÜÊNIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração, a título de “Qüinqüênio”, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos funcionários que exercerem atividades no período de 22h de um dia às 5h do outro um adicional noturno de **20% (Vinte inteiros por cento)**, devendo ser individualizado na folha de pagamento.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e cinco inteiros por cento)**, quando o valor das comissões e o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia, de maneira que a remuneração seja de R\$968,50 (Novecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários no valor individual de **R\$10,50 (Dez reais e cinqüenta centavos)** por dia de trabalho.

Parágrafo Único – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa

poderá optar por conceder alimentação in natura, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com **SINDECAT/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos Vale Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá a remuneração fixa mais a variável (Comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, a ser pago ao(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário beneficiário do seguro, contemplando o seguinte:

Tipo	Valor
Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$12.280,00 (Doze mil duzentos e oitenta reais)
Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$12.280,00 (Doze mil duzentos e oitenta reais)
Auxílio Funeral	R\$2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fornecida aos dependentes legais nos 6 (Seis) meses subseqüentes, contados do falecimento do funcionário beneficiário, uma Cesta Básica de Alimentos, nos moldes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não contratação do Seguro de Vida em Grupo, a empresa ficará obrigada a indenizar o(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário nas condições previstas no caput e Parágrafos dessa Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o funcionário conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento, ficando estipulado o prazo de 5 (Cinco) dias para a apresentação do comprovante ou declaração da nova contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da publicação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, será considerado, para cálculo do aviso prévio, somente os anos inteiramente trabalhados, sendo desconsiderada a parte fracionária. Assim, no primeiro ano trabalhado, o aviso prévio será de 30 dias e, a partir do segundo ano inteiramente trabalhado na mesma empresa, passará a ser acrescido 3 dias por ano, até o limite máximo de 60 dias de acréscimo, sendo ele cumprido ou indenizado, tanto pela empresa quanto pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À funcionária gestante será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos funcionários afastados do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salários a partir da comunicação de sua alta ou cessação do benefício até 45 (Quarenta e cinco) dias após.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade ao funcionário que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Estipulação da jornada semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não sejam Operadores de Caixa ou Vigias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira de Carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empresas convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão manter suas atividades habituais no dia 30 de novembro de 2012;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período de festa carnavalesca de 2013, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários nos dias 10 de fevereiro (Domingo), 11 de fevereiro (Segunda Feira), 12 de fevereiro (Terça Feira) em todo o expediente e, na quarta-feira, dia 13 de fevereiro, até às 13h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98)

As horas trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subseqüentes à sua prestação, e a jornada diária não exceda as 10 (Dez) horas. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empresa e funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que trabalharem com o sistema de Banco de Horas deverão firmar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com assistência, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final do prazo de concessão do Banco de Horas, o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O Banco de Horas terá duração até 31/03/2013, independentemente da data de início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO – A jornada de trabalho do vigia poderá ser na escala 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e, devido à compensação natural, essa jornada não dará ensejo à percepção de horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO – O funcionário comissionista não tem direito à percepção de horas extras decorrentes da eventual falta de intervalo intrajornada para refeição, sendo sua permanência no local de trabalho facultativa, por ocasião do referido intervalo;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As 2 (Duas) horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), e as horas subseqüentes com o adicional de 100% (Cem inteiros por cento);

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas sem acordo entre o **SINDECAT/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**;

PARÁGRAFO NONO – A empresa interessada em usufruir do Banco de Horas deverá encaminhar Requerimento ao **SINDIATACADISTA/DF**, contendo a relação de funcionários, a comprovação de quitação das Contribuições Assistenciais e Sindical e da taxa de publicação do edital da assembléia dos funcionários, devidas ao **SINDECAT/DF**, e das Contribuições Confederativa e Sindical, devidas ao próprio **SINDIATACADISTA/DF**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para cada empresa solicitante, o **SINDECAT/DF** terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do Ofício encaminhado pelo **SINDIATACADISTA/DF**, para implantação do Banco de Horas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Transcorrido esse prazo sem as devidas providências, o Banco de Horas fica automaticamente autorizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **SINDIATACADISTA/DF** somente encaminhará ao **SINDECAT/DF** o Ofício solicitando o Banco de Horas mediante comprovação de quitação das Contribuições Assistenciais e Sindicais e da Taxa de Publicação devidas ao **SINDECAT/DF**.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

As empresas que possuem **Vigias** em seus quadros poderão diversificar a escala de trabalho destes, com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre horário diurno e horário noturno, salvo, quanto ao adicional noturno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINDECAT/DF** assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial ou administrativa objetivando o pagamento de horas extras, quando observada a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da CLÁUSULA e a considera de interesse, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO OPERADOR DE CAIXA

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (Seis) horas corridas para Operadores de Caixa nas empresas que operam no sistema “check out”, que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga horária semanal de 36 (Trinta e seis) horas, garantido o intervalo de 15 (Quinze) minutos previstos na Lei, sendo esses, inclusos no horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos Funcionários nos Domingos e feriados, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos

seguintes termos:

O trabalho aos domingos e feriados se necessário, só será realizado mediante acordo com o **SINDECAT/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**

I – O salário ou comissão do dia será remunerado com **50% (Cinquenta inteiros por cento)** de acréscimo;

II – O trabalho realizado pelo funcionário nos dias de Domingo e feriado não poderá ultrapassar a **6 (Seis)** horas corridas;

III – Cada **1 (Uma)** hora trabalhada nos dias de Domingo e feriado corresponderá à **1 (Uma) hora e 20 (Vinte)** minutos, de modo que a jornada de **6 (Seis)** horas corresponda a **8 (Oito)** horas;

IV – O Funcionário que laborar em um Domingo, necessariamente, terá folga no Domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em **2 (Dois)** Domingos consecutivos;

V – Ocorrendo infringência ao item anterior, o trabalho realizado no Domingo subsequente será considerado como jornada extra, sendo remunerado na forma do item VI;

VI – A hora extra do trabalho no Domingo e feriado será remunerada com adicional de **150% (Cento e cinquenta inteiros por cento)** do valor da hora normal;

VII – O Funcionário que for trabalhar no Domingo e feriado terá direito ao Repouso Semanal Remunerado no curso da semana que anteceder o trabalho neste dia;

VIII – Vale transporte gratuito ou passagem de ônibus sendo vedado o desconto;

IX – A empresa fornecerá almoço ou o Vale Alimentação, expresso na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, para o funcionário que venha a trabalhar nesses dias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme caput dessa Cláusula, facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento por parte das empresas de atestados médicos e odontológicos, passados por facultativos do SINDECAT/DF e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas à contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996, de 8/5/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos e odontológicos superiores a 5 dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário. Transcorrido esse período sem a devida entrega do atestado, a empresa poderá proceder ao desconto dos dias não trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo **SINDECAT/DF** sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisado com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINDECAT/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINDECAT/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão de todos os seus funcionários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do **SINDECAT/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, EXCEPCIONALMENTE, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Base de Cálculo	Recolhimento
1	Julho/2012	3% (Três inteiros por cento)	Remuneração	5º dia mês seguinte
2	Dezembro/2012	3% (Três inteiros por cento)	Remuneração	5º dia mês seguinte
3	Janeiro/2013	2% (Dois inteiros por cento)	Remuneração	5º dia mês seguinte

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o **SINDECAT/DF**, com carta manuscrita em 2 (Duas) vias, no prazo de até 10 (Dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **SINDECAT/DF**, que havendo oposição por parte dos funcionários, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado de 50% (Cinquenta inteiros por cento) dos opositores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias, após o envio pelo **SINDECAT/DF**, das relações dos nomes dos funcionários oponentes;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor acima será pago através de boleto disponibilizado pelo **SINDECAT/DF**;

PARÁGRAFO QUINTO – Após efetuar os descontos referidos na cláusula anterior e recolher os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas enviarão ao **SINDECAT/DF**, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos funcionários com os respectivos valores;

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento dessa cláusula, bem como o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pelo INPC do mês anterior, acrescido de multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o total a ser

recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

As empresas descontarão em folha de pagamento a contribuição referente à mensalidade sindical devida ao **SINDECAT/DF**, no valor de **R\$20,00 (Vinte reais)** nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (Dez) dias do efetivo desconto, diretamente na tesouraria da Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

Conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2011, e, de acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo, associadas ou não ao **SINDIATACADISTA/DF**, recolherão mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDIATACADISTA/DF 2013	
Nenhum funcionário	R\$139,00 (Cento e trinta e nove reais)
De 1 a 3 funcionários	R\$190,00 (Cento e noventa reais)
De 4 a 7 funcionários	R\$286,00 (Duzentos e oitenta e seis reais)
De 8 a 11 funcionários	R\$343,00 (Trezentos e quarenta e três reais)
De 12 a 30 funcionários	R\$477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais)
De 31 a 60 funcionários	R\$686,00 (Seiscentos e oitenta e seis reais)
De 61 a 100 funcionários	R\$1.049,00 (Um mil e quarenta e nove reais)
De 101 a 250 funcionários	R\$1.525,00 (Um mil quinhentos e vinte e cinco reais)
Acima de 250 funcionários	R\$2.288,00 (Dois mil duzentos e oitenta e oito reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$139,00 (Cento e trinta e nove reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do funcionário as empresas homologarão no **SINDECAT/DF** a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (Décimo) dia, contado da data da comunicação do despedimento, sob pena da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o funcionário a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo a empresa, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o **SINDECAT/DF** atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.
- d) Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Feriado, Sábado ou o Domingo, a homologação terá que ser feita no 1º (Primeiro) dia útil subsequente.
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme precedente 330 do TST.
- f) Todas as rescisões de funcionários que tenham na empresa mais de **7 (Sete)** meses serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDECAT/DF**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 01) Cheque administrativo, dinheiro, transferência eletrônica;
- 02) CTPS baixada e atualizada;
- 03) Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- 04) Extrato do FGTS atualizado;
- 05) Guia de recolhimento da Multa Rescisória do FGTS em 3 (Três) vias;
- 06) Chave de Conectividade Social;
- 07) Carta de preposto ou procuração;

- 08) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- 09) Guia do Seguro Desemprego;
- 10) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 11) Atestado demissional em 2 (Duas) vias;
- 12) RSC – Relação de Salários e Contribuições;
- 13) Comprovante de pagamento da Taxa Assistencial e Contribuição Sindical devidas ao **SINDECAT/DF**;
- 14) Comprovante de pagamento das Contribuições Confederativa e Sindical devidas ao **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação citada nos itens 13 e 14 do caput dessa Cláusula, implicará em multa diária a ser paga pela empresa correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o **SINDECAT/DF** recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de **5 (Cinco)** dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores correspondentes às multas devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINDECAT/DF** deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinqüenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fixado em R\$500,00 (Quinhentos reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei a seus funcionários, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma)** vez o salário normativo de ingresso pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas por funcionário prejudicado e em seu favor.

PAULO HERNESTO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO
DISTRITO FEDERAL

FABIO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .